

**DECISÃO COREN-ES Nº 041/2016****Proclama resultado de
Parecer de Conselheira nº 029/2016.**

O Presidente do Conselho Regional de enfermagem do Espírito Santo e conselheira relatora no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece no art. 15, inciso V da Lei 5.905/73 e art. 18 incisos X e XI do Regimento Interno;

Considerando Parecer da Conselheira nº 29/2016 e tudo o que consta no PAD nº 2102/2016;

Considerando a denúncia da Sra. Mona Kelly Vieira da Costa, em desfavor de profissionais de enfermagem e do atendimento do Vitória Apart Hospital;

Considerando a deliberação do Plenário em sua ROP nº 392/2016 realizada em 16/12/2016;

DECIDEM:

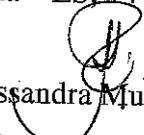
Art. 1º – Aprovar o parecer que pugna pela não admissibilidade de processo ético e consequentemente o arquivamento da denúncia;

Art. 2º – A presente Decisão proferida em primeira instância, cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias da ciência deste ato decisório, conforme estabelece o artigo 133 parágrafo 1º do Código de Processo Ético – Resolução 370/2010;

Art. 3º – Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura

Vitória – ES, 14 de dezembro de 2016.


Dr. Wilton José Patrício
Conselheiro Presidente


Dra. Alessandra Murari Porto Ferreira
Conselheira Relatora